

DECRETO Nº 02, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Institui o recadastramento anual dos servidores públicos, empregados públicos, contratados por tempo determinado, em atividade e aposentados, no âmbito da administração pública estadual.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais dos servidores públicos, efetivos, contratados por tempo determinado, em atividade e aposentados, no âmbito da administração pública estadual, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o recadastramento anual dos servidores públicos, empregados públicos, contratados por tempo determinado, em atividade e aposentados, no âmbito da administração direta e indireta que recebam transferência do Tesouro Municipal para pagamento de despesas com pessoal, e que utilizem o Sistema de Gestão de Pessoal e Folha de Pagamento Municipal - ainda que com recursos próprios, com o objetivo de promover a atualização dos seus dados funcionais e pessoais.

Art. 2º Compete à Secretaria de Administração:

I - desenvolver, operar, disponibilizar e divulgar a ficha de recadastramento anual da Secretaria de Administração;

II - realizar a coordenação geral do recadastramento anual; e

III - estabelecer, mediante Portaria, normas complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 3º Fica instituída Comissão Gestora de Recadastramento, com vistas à operacionalização do disposto no art.1º.

§ 1º Compete à Comissão Gestora de Recadastramento coordenar, controlar e acompanhar, mensalmente, o recadastramento anual.

§ 2º O Secretário de Administração, mediante Portaria, deve designar os membros da Comissão Gestora de Recadastramento de que trata o *caput*, bem como estabelecer as normas procedimentais pertinentes.

Art. 4º Os servidores, efetivos, contratados por tempo determinado, em atividade ou aposentados, referidos no art. 1º, devem realizar o recadastramento anualmente, no mês de janeiro, inclusive os que se encontrem cedidos, afastados, licenciados ou fora do Município, Estado ou do País.

§ 1º O recadastrando em gozo de licença médica que o impossibilite de proceder ao recadastramento, deve apresentar o laudo médico comprobatório, validado pela perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o setor

responsável pela gestão de pessoas do órgão ou entidade ao qual esteja vinculado, devendo realizar o seu recadastramento quando do retorno às atividades laborais.

§ 2º O recadastrando que acumule cargos, empregos ou funções, deve realizar o recadastramento em cada um dos vínculos.

Art. 5º O recadastramento anual de que trata este Decreto deve ser realizado presencialmente, em data a ser definida por meio de portaria.

Art. 6º Sempre que o recadastramento anual resultar em alteração da ficha funcional, o recadastrando deve acostar o respectivo documento comprobatório ao formulário preenchido.

§ 1º Na impossibilidade de observância do disposto no caput, o recadastrando deve apresentar, até o 10º (décimo) dia após a data aprazada, o documento físico correspondente, no setor responsável pela gestão de pessoas do órgão ou entidade ao qual esteja vinculado.

§ 2º Compete ao Secretário de Administração validar os dados alterados, mediante averiguação do documento apresentado.

§ 3º A Comissão deve notificar o recadastrando que não cumprir o disposto neste artigo para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do prazo mencionado no § 1º, apresentar a documentação correspondente à alteração por ele noticiada.

§ 4º O recadastrando terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento da notificação prevista no § 3º, para apresentar o documento de que trata este artigo, sob pena da não conclusão do recadastramento e aplicação do disposto no art. 8º.

Art. 7º O recadastrando que não observar o disposto no caput terá bloqueado seus vencimentos ou salários.

§ 1º O pagamento de vencimentos ou salários bloqueados deve ser restabelecido pelo responsável pelo setor de gestão de pessoas quando da regularização do recadastramento de que trata este Decreto.

Art. 8º. Compete a comissão controlar, mensalmente, a situação dos servidores, efetivos, contratados por tempo determinado, em atividade, referidos no art. 1º, e vinculados ao seu órgão por meio do Sistema de Recadastramento Anual, bem como acompanhar as informações e o status do recadastramento, por mês de aniversário.

Art. 9º O recadastrando que prestar informação falsa ou incorreta deve ser responsabilizado penal e administrativamente.

Art. 10. A Secretaria de Administração expedirá Manual de Procedimentos para execução do disposto neste Decreto, que deve ser publicado no Mural da Prefeitura e no seu site.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 4º de janeiro de 2021.

BREJO DA MADRE DE DEUS, 01 de janeiro do ano de 2021.

Roberto Abraham Abrahamian Asfora
Prefeito Municipal de Brejo da Madre de Deus-PE